

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO CONTRATO Nº 09/2015

DAS PARTES:

I. **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida do Comércio, nº 35, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74815-457, representado neste ato por seu Presidente, Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 157.633 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado à Rua 147, nº 467, Setor Marista, Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. **3A Consultoria e Assessoria em Segurança e Saúde no Trabalho LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.151/0001-27, com sede Rua 84 Qd F-23, Lt 64, nº 714, Setor Sul CEP: 74.080-400, Goiânia/GO, representada neste ato por seu(a) sócio Aldir Alves de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4939540, expedida pela SSP-GO e do CPF nº 446.216.559-49, residente e domiciliado à Rua Isa Lostracco, Qd 15, Lt 11, Casa 02, Jardim Planalto CEP: 74.333-215, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da REPETIÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de consultoria para prestação de serviços de Medicina e Segurança no Trabalho, conforme especificações em Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2015, nos termos do Processo nº 216481/2015, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber: Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.001 – Serviços de Medicina do Trabalho. No exercício subsequente, na conta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Conforme previsto na Norma Regulamentadora – NR 7, do Ministério do Trabalho, o PCMSO detecta incidência de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, são desenvolvidas estratégias de ação e prevenção e caberá a CONTRATADA, a elaboração e realização das mesmas, garantindo a promoção à saúde e integridade dos funcionários do CAU/GO.

Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de PCMSO os seguintes serviços:

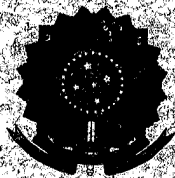
- I. Exame Clínico Ocupacional;
- II. Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional: ASO: periódico, admissional, demissional, alteração de função e retorno ao trabalho;
- III. Exames complementares quando necessários e solicitados pelo Médico;
- IV. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde do trabalhador, junto com o PPRA;
- V. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;
- VI. Avaliação audiométrica;
- VII. Perícia médica;
- VIII. Relatório Anual das alterações de saúde quando encontradas;
- IX. Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados do CAU/GO.

5.1.1 Do detalhamento dos serviços:

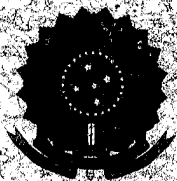
- a) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes que o candidato a emprego no CAU/GO assumira suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico-geral e Exames complementares, caso seja necessário.
- b) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os colaboradores do CAU/GO e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico-geral e Exames complementares, caso seja necessário.

Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos discriminados:

- Para os colaboradores com faixa etária acima de 40 anos, os exames deverão ser anuais;



- Para os colaboradores cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 40 (quarenta) anos, os exames deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.
- c) **Exame de retorno ao trabalho:** São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de colaboradores ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.
Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho.
Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o colaborador não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado ao INSS para reabertura do benefício.
- d) **Exame de mudança de função:** A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do colaborador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.
O exame de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança.
Para que seja concretizada a mudança de função, o colaborador deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.
- e) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o colaborador foi exposto durante sua permanência no CAU/GO.
Se durante a realização do exame médico demissional o colaborador for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar a CONTRATADA para as providências que se fizerem necessárias.
Se a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).
- f) **Avaliação Audiométrica** deverá avaliar o fator de risco para perda auditiva ocupacional se o nível de pressão sonora e o tempo de exposição ultrapassarem certos limites. Deve incluir: Anamnese clínica e ocupacional, Exame físico e otológico, Exames audiométricos e Outros exames solicitados a critério médico.
Anamnese clínica e ocupacional, será feita pela contratada com objetivo de investigar a história ocupacional do trabalhador para o estabelecimento donexo causal com o trabalho bem como o de identificar outros fatores que possam causar dano auditivo para possibilitar o diagnóstico diferencial.



- g) A espirometria serve para diagnosticar ou acompanhar a evolução de doenças pulmonares e para avaliar a capacidade pulmonar em pré-operatórios ou mesmo em pessoas sadias que queiram aferir sua capacidade respiratória (atletas, por exemplo). Ela serve para indicar se a quantidade de ar inspirado está sendo suficiente para as necessidades do indivíduo ou se há alguma obstrução pulmonar.
- h) A acuidade visual (AV) é o grau de aptidão do olho para identificar detalhes espaciais, ou seja, a capacidade de perceber a forma e o contorno dos objetos.
- i) Exame de ECG - Eletrocardiograma é um exame que permite a avaliação elétrica da atividade cardíaca (potenciais elétricos) e da sua condução, registrada em gráficos que são comparados com gráficos padrão e que indicam, assim, o estado de normalidade ou de alteração dos músculos e nervos do coração.
- j) Exame de Eletroencefalograma exame que registra a atividade elétrica do cérebro e que detecta alterações que possam justificar sintomas neurológicos, como, por exemplo, a perda de consciência.

5.2 PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

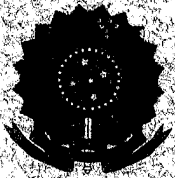
Garante a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, visando a preservação da saúde e a integridade física dos empregados do CAU/GO, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos na NR 9 referidos riscos como: agentes físicos, agentes químicos, agentes biológicos.

5.2.1 Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de PPRA os seguintes serviços:

- I. Consultoria e desenvolvimento do PPRA;
- II. Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho;
- III. Aferições e análises de Agentes de Riscos Ocupacionais e Exposições dos empregados da contratante;
- IV. Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- V. Elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir na empresa (Forma de registro, manutenção e divulgação dos dados);
- VI. Medições ambientais de ruído, temperatura e iluminação através de aparelhos;
- VII. Elaboração de planejamento anual, metas, prioridades e cronogramas;
- VIII. Implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação) e avaliação de sua eficácia após a implantação;
- IX. Sugestão de treinamento, cursos, palestras e melhorias em processos.

5.3 LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de



métodos e processos de trabalho, construções e reformas.

5.3.1 Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

- I. Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;
- II. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- III. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- IV. Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

5.4 AVALIAÇÃO ERGONÔMICA

A NR-17 visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficientes. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, ao transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, e à própria organização do trabalho. Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, caberá a empresa CONTRATADA realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido na própria NR – 17.

5.4.1. A avaliação ergonômica compreende:

- Análise Ergonômica;
- Laudo Ergonômico;
- Ações de Prevenção e Correção

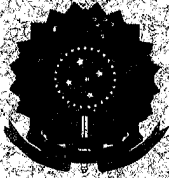
5.5. PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

5.5.1. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

- I. Consultoria e desenvolvimento do PPP;
- II. Preenchimento e atualização do PPP;
- III. Armazenagem por meios eletrônicos de todos os dados;
- IV. Assessoria permanente à empresa contratante.

5.6 Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem-estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 02 (duas) palestras/ano.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR 9), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação Ergonômica (NR 17), Avaliação de Clínica e Perfil Profissiográfico Profissional (PPP) e Programa de Saúde do Trabalhador do CAU/GO deverão ser elaborados em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato (o PCMSO deverá ser submetido a apreciação e aprovação da área responsável pela gestão de recursos humanos).

6.2 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para a sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU/GO

- I. Atividades relacionadas à admissão: após a autorização para a contratação de pessoal, por intermédio de aprovação em processo de seleção/concurso público e/ou contrato administrativo;
- II. Atividades relacionadas a perícia médica, retorno ao trabalho e exame demissional: implementação imediata;
- III. Período previsto para realização dos exames periódicos: imediato, após aprovação do PCMSO;

6.3 Palestras preventivas – em data agendada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

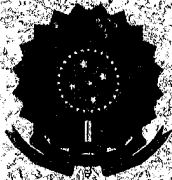
- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2015;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2015;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

Para remuneração do objeto a que se refere este contrato, executado conforme especificados na cláusula quinta e demais cláusulas, será pago à CONTRATADA o valor de R\$ 12.252,85 (Doze mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

8.1. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites, estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

8.2 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.



8.3 O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados; seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

- I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;
- IV. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da **CONTRATADA** as correções cabíveis;
- V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;
- VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES); mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;
- VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a



liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Proceder à emissão das requisições em tempo hábil;
- II. Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- III. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- VI. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- VII. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
- II. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, imediatamente após a sua assinatura e atender aos prazos especificados na Cláusula Sexta;
- III. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;
- IV. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CAU/GO quanto a execução dos serviços contratados;
- V. Executar os serviços nos locais e horários determinados;
- VI. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- VII. Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
- VIII. Nos serviços a serem executados na sede da CONTRATADA, realizar agendamento para os funcionários do CAU/GO com tolerância para atraso no atendimento de até 15 (quinze) minutos;
- IX. Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do funcionário, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;
- X. Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;



- XI. Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;
- XII. Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- XIII. Emitir relatórios de controle dos afastamentos quando houver;
- XIV. Realizar homologação de Atestados Médicos;
- XV. Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- XVI. Prestar, no prazo máximo de 72 horas, contado da respectiva solicitação, esclarecimentos e informações que o CAU/GO julgar necessários para o acompanhamento e/ou solução dos serviços contratados;
- XVII. Toda mão de obra utilizada na execução dos serviços será de responsabilidade da adjudicada, incluindo salários e encargos.
- XVIII. Possuir sede ou posto de atendimento no município de Goiânia, localizado em perímetro urbano a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros da sede do CAU/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

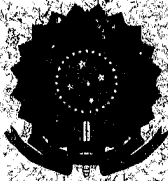
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde



que haja conveniência para a Administração;

III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

III. Judicial, nos termos da legislação;

IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do **CONTRATO**. Sobreindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com o **CAU/GO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- h) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I alínea "a" da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total



do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos a **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do **CONTRATANTE** que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

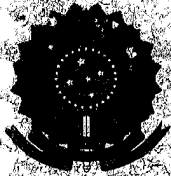
- I. Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- II. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização de eventuais problemas observados;
- III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ou dos itens contratados;
- VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

20.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

20.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;



20.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.


CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

ASSINATURAS:

Goiânia (GO), 14 de abril de 2015


Arnaldo Mascarenhas Braga
Presidente
CPF: 071.315.261-34


Aldir Alves de Azevedo
Sócio
CPF: 446.216.559-49

TESTEMUNHAS:

Nome: *Luciene Bonacina Santos*
CPF: *659.506.671-15*

Nome: *Keila L.S. Almeida*
CPF: *803.709.501-00*